

**REGULAMENTO DO
TRUST INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME Nº 44.109.286/0001-13**

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DA CLASSE E DE SEU PÚBLICO ALVO

1.1. O **TRUST INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, admitindo o resgate de sua Cota a qualquer tempo, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, a contar da data da primeira integralização de suas cotas, que será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175 (“Resolução CVM 175”), conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1. O **FUNDO** é constituído em classe única, doravante denominada **CLASSE**, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento.

1.1.2. Para fins deste Regulamento, quaisquer referências à **CLASSE** também devem ser entendidas como referências ao **FUNDO**.

1.2. Para efeito da regulamentação em vigor, a **CLASSE**, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Multimercado”.

1.3. A **CLASSE** se destina exclusivamente a investidores profissionais.

1.4. O enquadramento do cotista no público alvo descrito no parágrafo anterior será verificado, pela **ADMINISTRADORA**, no ato do ingresso do cotista na **CLASSE**, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista da **CLASSE**.

1.5. O **FUNDO** não terá prospecto e lâmina, por destinar-se exclusivamente a investidores profissionais.

1.6. Caso o cotista esteja sujeito a regulamentação específica que estabeleça limites de diversificação e concentração de ativos, a verificação, o controle e o gerenciamento desses limites compete exclusivamente ao próprio cotista, não cabendo à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** tal responsabilidade.

1.7. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Parte Geral da Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS

2.1. O **FUNDO** é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990 (“**ADMINISTRADORA**”).

2.2. A representação legal do **FUNDO**, em juízo e fora dele, e em especial perante a CVM, caberá à **ADMINISTRADORA**, que deverá administrar o **FUNDO** de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, e, observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, inclusive o de comparecer e votar em assembleia geral referente aos ativos financeiros e as modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.3. A **ADMINISTRADORA** deverá observar as obrigações previstas na Resolução CVM 175, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106, bem como no acordo operacional a celebrado entre **ADMINISTRADORA** e **GESTORA**.

2.4. A gestão da carteira do **FUNDO** é exercida pela **H2 CAPITAL S.A.**, pessoa jurídica com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Cj. 74, 7º andar, Vila Olimpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.195.535/0001-77, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 18.819 de 24/05/2021 (“**GESTORA**”).

2.5. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for ao caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO** para os fins de direito, para essa finalidade.

2.6. A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**.

2.7. A **GESTORA** deverá observar as obrigações previstas na Resolução CVM 175, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106, bem como no acordo operacional a celebrado entre **GESTORA** e **ADMINISTRADORA**.

2.8. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do **FUNDO** serão prestados pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia através do Ato Declaratório da CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014 (“**CUSTODIANTE**”).

2.9. A prestação dos serviços de escrituração será realizada pelo **CUSTODIANTE**.

2.10. Competirá diretamente à Administradora e/ou Gestora no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços contratados relacionadas ao **FUNDO** quando o prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos do

artigo 83, §3º, inciso II, e do artigo 85, §4º, inciso II, da RCVM 175.

2.11. Os serviços de auditoria independente serão prestados por **AUDITOR INDEPENDENTE** devidamente habilitado e credenciado na CVM, contratado pelo **FUNDO** (“**AUDITOR INDEPENDENTE**”).

2.12. O serviço de distribuição de cotas do **FUNDO** será prestado pela **ADMINISTRADORA** que, em nome do **FUNDO**, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da **CLASSE** é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva vários fatores de risco exceto renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica e índices de inflação.

3.2. A meta da **CLASSE** será buscar rentabilidade que supere a 100% (cem por cento) da variação verificada pelo CDI.

3.3. Fica estabelecido que a meta prevista no parágrafo anterior deste artigo não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **GESTORA**.

3.4. A **GESTORA** deverá manter os recursos da **CLASSE** aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido do **FUNDO**, conforme disposto nos quadros a seguir:

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	MÍNIMO	MÁXIMO
I.	Cotas de Fundos de investimento e cotas de Fundos de investimento em cotas de Fundos de investimento regulados pela Resolução CVM 175, desde que integrantes em qualquer caso da classe “Renda Fixa”.	0%	100%
	Cotas de Fundos de investimento em participações (“FIP”) e Cotas de Fundos de investimento em Cotas de Fundos de investimento em participações.	VEDADO	VEDADO
	Cotas de Fundos de investimento imobiliários.	VEDADO	VEDADO
	Cotas de Fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”).	0%	100%
	Cotas de Fundos de investimento em cotas de Fundos de investimento em direitos creditórios (“FICFIDC”).	VEDADO	VEDADO

	Cotas de Fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FIDC NP") e cotas de Fundos de investimento em cotas de Fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FICFIDC NP").	VEDADO	VEDADO
	Cotas de Fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado ("ETF").	VEDADO	VEDADO
	Certificados de recebíveis imobiliários ("CRI").	VEDADO	VEDADO
	Outros ativos financeiros não previstos nos itens II, III e IV abaixo.	VEDADO	VEDADO
II.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	100%
	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros.	VEDADO	VEDADO
III.	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações a serem informadas nestes títulos, cuja classificação de risco atribuída por agência de classificação de risco credenciada na CVM seja, no mínimo, a de grau de investimento.	0%	100%
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, notas promissórias e debêntures.	VEDADO	VEDADO
IV.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível II e III.	VEDADO	VEDADO

(B)	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POREMISSOR	LIMITES MÍNIMOS	LIMITES MÁXIMOS
I.	União Federal.	0%	100%
II.	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	100%
III.	ADMINISTRADORA, GESTORA ou pessoas a elas ligadas (exceto conforme disposto no artigo 3.10 deste Regulamento).	VEDADO	VEDADO
IV.	Companhia aberta, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo.	VEDADO	VEDADO
V.	Fundos de investimento, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo.	0%	100%
VI.	Fundos de investimento sediados no exterior e Fundos classificados como “Fundos de Dívida Externa”.	VEDADO	VEDADO
VII.	Quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução CVM 175.	VEDADO	VEDADO
VIII.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível II e III; ou cotas de Fundos de investimento e cotas de Fundos de investimento em cotas de Fundos de investimento regulados pela Resolução CVM 175, classificados como “Fundos de Ações” e cotas de Fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	VEDADO	VEDADO

3.5. A **CLASSE** pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

3.6. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da **CLASSE** com as aplicações dos fundos investidos, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável e neste Regulamento não sejam excedidos.

3.7. A **CLASSE** não poderá realizar operações no mercado de derivativos.

3.8. A **GESTORA** poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos da **CLASSE** em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado”.

3.9. A **GESTORA** também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira da **CLASSE** e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios;
II.	Ações de emissão da ADMINISTRADORA , da GESTORA e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum;
III.	Cotas de Fundos que nele aplicam;
IV.	Operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários;
V.	Operações no mercado de derivativos;
VI.	Ativos financeiros negociados no exterior.

3.10. A **CLASSE** pode aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, sem limitação.

3.11. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com a **CLASSE**, direta ou indiretamente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados, sem limitação.

CAPÍTULO IV - DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

4.1. Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da **CLASSE**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a **CLASSE** estará sujeita aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto no item 4.3 abaixo.

4.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que a **CLASSE** possua um tipo de risco preponderante, esta poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - Risco de Mercado: Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos, como por exemplo, ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos

emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da **CLASSE**;

II- Risco de Crédito: Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. A **CLASSE** está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da **CLASSE**. A **CLASSE** pode aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de crédito privado. Portanto, a **CLASSE** está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da **CLASSE**;

III- Risco de Liquidez: Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a **GESTORA** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado;

IV - Risco de Concentração: A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e consequentemente, aumentar a volatilidade da **CLASSE**. A **CLASSE** poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;

V- Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira: A **GESTORA** envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira da **CLASSE** adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da **CLASSE** e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à **CLASSE** devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos da **CLASSE** e/ou proteção da carteira da **CLASSE**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da **CLASSE** pode trazer prejuízo aos cotistas

4.3. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** ou por eventuais prejuízos que a **CLASSE** e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

4.4. As aplicações realizadas na **CLASSE** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4.5. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que a **CLASSE** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco da **ADMINISTRADORA**, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para a **CLASSE** e para o investidor.

4.6. A **ADMINISTRADORA** se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

I - Risco de Mercado: O acompanhamento do risco de mercado, e dos principais fatores de riscos do FUNDO, é feito diariamente, utilizando-se de ferramentas estatístico-financeiras e em consonância com as melhores práticas de gerenciamento de risco disponíveis no mercado, compreendendo:

(a) Value at Risk, VaR: baseado em modelo estatístico, paramétrico, que indica a máxima perdas possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e

(b) Stress Testing: baseado em simulações diárias com base em cenários previamente definidos, e considerando as posições e seus principais fatores de risco.

II- Risco de Crédito: O acompanhamento do risco de crédito é feito de forma a manter o risco de inadimplimento dentro de parâmetro estabelecido para a **CLASSE**. O controle de risco de crédito exercido independente da gestão da **CLASSE**.

III- Risco de Liquidez: O acompanhamento do risco de liquidez é feito através do monitoramento do impacto de resgates potenciais da **CLASSE** e da carteira de títulos públicos e ativos líquidos, em volume adequado para absorver estes resgates potenciais.

IV- Risco de Concentração: Todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis à **CLASSE** são controlados diariamente e independente da área de gestão.

4.7. Os métodos previstos neste artigo, utilizados pela **ADMINISTRADORA** para gerenciamento dos riscos a que a **CLASSE** se encontra sujeita, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela **CLASSE**.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

5.1. A **GESTORA** da **CLASSE** adota política de exercício de direito de voto ("Política De Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

5.2. A Política de Voto da **GESTORA** disciplina sua participação nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na Política de Voto.

5.3. A versão integral da Política de Voto da **GESTORA** encontra-se disposta em seu website, no endereço <https://h2kapital.com.br/>

5.4. Os cotistas da **CLASSE** poderão acompanhar a **GESTORA** nas referidas assembleias, na qualidade de ouvintes, sempre que julgarem necessário, devendo a **GESTORA**, em qualquer caso, votar de acordo com a sua Política de Voto e após consulta prévia aos cotistas da **CLASSE** em relação à respectiva assembleia, conforme o caso.

CAPÍTULO VI - DA TAXA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Pelos serviços de administração, custódia, gestão, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da **CLASSE**, bem como pelos serviços de

distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, será cobrada da **CLASSE** uma taxa anual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da **CLASSE** ("Taxa de Administração"), observado o disposto abaixo:

- a) o pagamento mínimo mensal de: (i) R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) nos primeiros 12 (doze) primeiros meses de operação da **CLASSE** e (ii) R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) após o 12º (décimo segundo) mês. A taxa acima será calculada e provisionada todo dia útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do patrimônio líquido da **CLASSE**, e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os mínimos mensais serão corrigidos anualmente pelo valor positivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, com base na data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**.
- b) tendo em vista o disposto na alínea (a) acima, pelos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição, escrituração e resgate das cotas, a **ADMINISTRADORA** receberá o valor fixo mensal R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) corrigidos anualmente pelo valor positivo do IGPM, com base na data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**;
- c) tendo em vista o disposto na alínea (a) acima, pelos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários da **CLASSE**, a **CLASSE** pagará ao **CUSTODIANTE** o valor fixo mensal equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos anualmente pelo valor positivo do IGPM, com base na data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**;
- d) pelos serviços de gestão da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** receberá o maior valor entre o montante mínimo, conforme disposto na alínea (a) acima, e o percentual sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, conforme mencionado no item 6.1 acima, após descontadas as remunerações da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE**.

6.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido da **CLASSE** do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

6.3. O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos da **CLASSE**, poderá ser efetuado diretamente pela **CLASSE** ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

6.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

6.5. Não será cobrada taxa de ingresso, saída e performance da CLASSE.

CAPÍTULO VII - DAS COTAS DA CLASSE

7.1. As cotas da **CLASSE** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

7.2. As cotas da **CLASSE** podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

7.3. Mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, na forma dos itens 13.1 e seguintes abaixo,

as cotas da **CLASSE** podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas da **CLASSE** sejam admitidas à negociação.

7.4. A transferência de titularidade das cotas da **CLASSE** de acordo com o item 7.3 acima fica condicionada à verificação pela **ADMINISTRADORA** do atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação vigente.

7.5. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista da **CLASSE**.

7.6. O valor da cota é atualizado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da **CLASSE**, ambos, apurados no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que a **CLASSE** atue ("cota de fechamento").

CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS DO FUNDO

8.1. O cotista ao ingressar na **CLASSE** deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento da **CLASSE**, (iii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela **CLASSE**, (iv) de que a concessão de registro para a venda de cotas da **CLASSE** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento da **CLASSE** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da **CLASSE** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviços.

8.2. Ao subscrever cotas da **CLASSE**, o investidor celebrará com a **ADMINISTRADORA**, na qualidade de representante da **CLASSE**, um boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), no qual deverá constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o cotista se obriga a integralizar as cotas subscritas.

8.3. A aplicação de recursos na **CLASSE** será realizada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela **ADMINISTRADORA**, em moeda corrente nacional sendo admitida a integralização em ativos financeiros, observado o seguinte:

- a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis a política de investimento da **CLASSE**;
- b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**; e
- c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

8.4. Na emissão de cotas da **CLASSE**, deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

8.4.1 A primeira emissão de cotas da **CLASSE** foi de até 100.000 (cem mil) de cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira emissão.

8.4.2. Novas distribuições de cotas, durante o funcionamento da **CLASSE**, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral (conforme abaixo definida) e implicarão na formalização de novos Boletins de Subscrição não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral.

8.4.3 As cotas serão distribuídas na forma da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

8.4.4. A subscrição e integralização das cotas deverão ser realizadas à vista.

8.5. As Cotas não terão prazo de carência para resgate, de modo que os Cotistas poderão solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer tempo.

8.6. Quando algum Cotista desejar resgatar suas Cotas, a **GESTORA** deverá enviar uma notificação a **ADMINISTRADORA**, por meio de correspondência ou correio eletrônico. A notificação deverá indicar a quantidade de Cotas ou o valor que o Cotista deseja resgatar ("Notificação de Resgate"). A Notificação de Resgate será considerada recebida no mesmo Dia Útil do seu envio, caso seja enviada com confirmação de recebimento até as 12:00 horas. Caso seja enviada, ou tenha seu recebimento confirmado após as 12:00 horas, será considerada como tendo sido recebida no Dia Útil imediatamente subsequente.

Parágrafo 1º - Caso, no Dia Útil imediatamente subsequente ao do recebimento da Notificação de Resgate, o valor dos Ativos Financeiros Líquidos do Fundo seja inferior ao valor das Cotas referidas na Notificação de Resgate, então o Administrador não deverá registrar o pedido de resgate das Cotas. Tal verificação deverá então ser efetuada pelo Gestor, todo Dia Útil, até a data em que o valor dos Ativos Financeiros Líquidos seja, no mínimo, igual ao valor das Cotas referidas na Notificação de Resgate, caso em que as disposições do Parágrafo 2º abaixo deverão ser aplicadas. O Administrador não efetuará quaisquer registros de resgate das Cotas até a data em que seja avisado pelo Gestor que o valor dos Ativos Financeiros Líquidos é, no mínimo, igual ao valor das Cotas referidas na Notificação de Resgate.

Parágrafo 2º - Caso, no Dia Útil do recebimento da Notificação de Resgate ou em qualquer Dia Útil subsequente, conforme o caso, o valor dos Ativos Financeiros Líquidos do Fundo seja igual ou maior que o valor das Cotas referidas na Notificação de Resgate, então o Administrador deverá registrar no mesmo dia a solicitação de resgate das Cotas pelo Cotista, e deverá efetuar a cotização e o pagamento do resgate. A cotização e o pagamento do resgate ocorrerão no mesmo dia útil a Notificação do Resgate, devendo ser observado o prazo descrito na cláusula 8.6 acima.

8.7. O pagamento do resgate das Cotas, observado o disposto nos Parágrafos do artigo 8.9 acima, será efetuado no mesmo dia de registro da solicitação de resgate pelo Administrador.

8.8. O pagamento de resgate de Cotas será efetuado, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.9. Quando a data estipulada para pagamento de resgate de Cotas for um dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.10. Caso a carteira da **CLASSE**, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo deduração da **CLASSE** se desequadre, por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, a **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos cotistas, solicitar à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação escrita, que realizeo resgate compulsório das cotas da **CLASSE**, em montante necessário para enquadrar a carteira da **CLASSE**.

8.11. As cotas serão resgatadas integralmente ao término do prazo de duração da **CLASSE**, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral, sendo os recursos entregues aos cotistas no dia útil seguinte a referida data.

8.12. Na hipótese de o prazo de duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação da **CLASSE** será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

8.13. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração da **CLASSE**.

8.14. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas da **CLASSE**, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes).

8.15. Para fins de atualização e conversão das cotas da **CLASSE**, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

8.15.1. A conversão das cotas, assim entendida, é a apuração do valor da cota para efeito do pagamento de resgate, a qual será efetivada no dia do recebimento do pedido de resgate, pela **ADMINISTRADORA**, dentro do horário limite por ela estabelecida.

8.16. Para fins de aplicação e resgates das cotas da **CLASSE**, não serão considerados dias úteis

(i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário na sede da **ADMINISTRADORA**; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da **CLASSE** não estiver em funcionamento.

8.17. As movimentações dos cotistas na **CLASSE** deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE** da **CLASSE**, até às 14:00 horas. Movimentações ocorridas fora desses dias e horário serão consideradas como efetuadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

8.14.1. A **ADMINISTRADORA** poderá recusar proposta de investimento feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no público alvo da **CLASSE**.

8.18. No caso de fechamento dos mercados e ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da **CLASSE**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da **CLASSE** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento da **CLASSE** para a realização de resgates.

8.16 Caso a **ADMINISTRADORA** declare o fechamento da **CLASSE** para a realização de resgates nos termos do item 8.18, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da **CLASSE**.

8.17 Caso a **CLASSE** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item 8.18.1 acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos;
- (b) a reabertura ou manutenção do fechamento da **CLASSE** para resgate;
- (c) a possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; e
- (d) a cisão da **CLASSE** e a liquidação da **CLASSE**.

8.18 Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 8.17 não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para a liquidação da **CLASSE** e pagamento de resgates em títulos e valores mobiliários, estes serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um

condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a **CLASSE** perante as autoridades competentes.

8.18.1. Na hipótese descrita no item 8.18.3, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar os cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, (b) informando a proporção a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o item 8.18.3.

8.18.2. Caso os cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maioria das cotas em circulação.

8.18.3. A **CLASSE** deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

CAPÍTULO IX – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE

9.1. Mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, conforme disposto nos itens 13.1 e seguintes abaixo, as cotas da **CLASSE** poderão ser negociadas em bolsa de valores ou em entidades de balcão organizado, admitindo-se que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente à **ADMINISTRADORA** para que esta verifique se as formalidades deste regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

9.2. A transferência de titularidade das cotas da **CLASSE** fica condicionada à (i) aprovação prévia da transferência por meio de deliberação da Assembleia Geral; (ii) verificação, pela **ADMINISTRADORA**, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento e na regulamentação aplicável, (iii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iv) assinatura do termo de ciência de risco e adesão da **CLASSE** pelo cessionário, bem como assunção dos direitos e obrigações nos termos do respectivo Compromissão de Investimento.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. O patrimônio líquido da **CLASSE** é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

10.2. A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira da **CLASSE** será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE

11.1. Os resultados auferidos pela **CLASSE** serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela **CLASSE**, a critério da Assembleia Geral, conforme o caso.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da **ADMINISTRADORA**.

12.2. A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas específicas da CVM.

12.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento deste em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

CAPÍTULO XIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas (“Assembleia Geral”) deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**;
- c) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da **CLASSE**;
- d) a alteração da Taxa de Administração ou das taxas de custódia;
- e) a alteração da política de investimento da **CLASSE**;
- f) o resgate de cotas, exceto conforme o disposto no item 8.12 acima;
- g) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto na alínea “j)” deste item e no item 13.1.1. abaixo;
- h) a alteração ou prorrogação do prazo de duração da **CLASSE**;
- i) a transferência de cotas, seja a que título for, no todo ou em parte, conforme o disposto no item 9.1 acima; e
- j) a alteração dos quóruns de aprovação dispostos neste Regulamento.

13.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados onde as cotas da **CLASSE** sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; e (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços da **CLASSE**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, taxa de custódia ou da Taxa de Performance, se houver.

13.1.2. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no item 13.1.1 acima, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

13.1.3. A alteração referida no inciso (iii) do item 13.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

13.2. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o em até 60 (dias) dias após o encaminhamento das demonstrações financeiras à CVM acompanhadas do parecer do auditor independente.

13.2.1. A Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas

relativas ao exercício encerrado.

13.2.2. A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item 13.2.1 acima, desde que o faça por unanimidade.

13.3. A convocação da Assembleia Geral da **CLASSE** far-se-á, pela **ADMINISTRADORA**, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

13.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, e (c) a indicação do local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

13.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

13.6. Observado o disposto no item 13.7 abaixo, a convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

13.7. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os cotistas.

13.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo a Assembleia Geral para deliberar sobre a ordem do dia de interesse da **CLASSE** ou dos cotistas.

13.8.1. A convocação por iniciativa da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou dos cotistas será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

13.9. Exceto pelo disposto no item 13.9.1 abaixo, a Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

13.9.1. A tomada de qualquer deliberação relativa às matérias dispostas nas alíneas “c)”, “e)”, “f)”, “i)”, “h)” e “j)” do item 13.1 acima dependerão de voto afirmativo de cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pela **CLASSE**.

13.10. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas da **CLASSE** inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.11. Na forma do artigo 75 da RCV 175 e seus parágrafos, a Assembleia pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.12. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela **ADMINISTRADORA**, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do cotista, sendo certo que deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13.12.1. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerada como reprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

CAPÍTULO XIV - DOS ENCARGOS DA CLASSE

14.1. Constituem encargos da **CLASSE**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da **CLASSE**;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação aplicável;
- III - despesas com correspondência de interesse da **CLASSE**, inclusive comunicações ao cotista;
- IV - honorários e despesas do **AUDITOR INDEPENDENTE**;
- V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações da **CLASSE**;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da **CLASSE**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à **CLASSE**, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da **CLASSE**;
- IX - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros;
- X - a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que a **CLASSE** tenha suas cotas admitidas à negociação; e
- XI - a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e performance, se aplicável;

XII Demais encargos listados no Artigo 117 da parte geral e do Artigo 15 no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175

14.2. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar, em nome da **CLASSE**, contratação de agência de classificação de risco.

14.3. A remuneração de agência classificadora de risco contratada pela **CLASSE** poderá constituir despesa da **CLASSE** desde que deduzida da Taxa de Administração.

14.4. Quaisquer despesas não previstas como encargos da **CLASSE** correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência aos cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Internet"), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da **CLASSE** ou aos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**.

15.2. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

15.3. A **CLASSE** adota a seguinte política de divulgação de informações:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e

c) perfil mensal;

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do **AUDITOR INDEPENDENTE**; e

IV - formulário padronizado com as informações básicas da **CLASSE**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

15.4. Caso a **CLASSE** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

15.5. As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

15.6. A **ADMINISTRADORA**, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre a **CLASSE**, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores da **CLASSE**, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, os quais deverão ser colocados à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

15.7. Caso a **ADMINISTRADORA** divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela **ADMINISTRADORA** aos prestadores de serviços da **CLASSE**, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

15.8. As informações constantes deste Capítulo serão disponibilizadas na sede da **ADMINISTRADORA** e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores, tendo o cotista o direito de acessar, diariamente, as informações dos ativos que irão compor a carteira da **CLASSE**.

15.9. A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos quotistas, em sua sede e/ou dependências na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar. Caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a **ADMINISTRADORA** coloca à disposição do cotista a Ouvidoria 0800 773 2009. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da **ADMINISTRADORA** resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

CAPÍTULO XVI - DA TRIBUTAÇÃO

16.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista e à **CLASSE**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

16.2. A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

16.2.1. O Cotista está sujeito à cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras – Títulos (“IOF/Títulos”) à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da **CLASSE**, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

16.2.2. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo Cotista incide o Imposto de Renda na Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 1 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação da **CLASSE** como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), e após a definição da classificação da **CLASSE** segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

FUNDO de longo prazo:	
(1)	22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias;
(2)	20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3)	17,5% - prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4)	15,0% - prazo da aplicação acima de 720 dias.

FUNDO de curto prazo:
(1) 22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias; e
(2) 20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

16.3. No caso de resgate de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela resgatada, proporcionalmente aos juros resgatados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

16.4. Na hipótese de alienação de cotas da **CLASSE** a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento). Neste caso, o imposto de renda será apurado e pago pelo próprio cotista. No caso de pessoa física, a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual. No caso de pessoa jurídica, a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano. Não obstante, no caso de pessoa jurídica isenta de imposto de renda, o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

16.5. O cotista obriga-se, na hipótese de alienação de cotas a terceiros, a apresentar à **ADMINISTRADORA** a nota de aquisição acompanhada do relatório demonstrativo do custo de aquisição das cotas alienadas. Caso o cotista não envie a documentação mencionada, a **ADMINISTRADORA** efetuará a retenção do imposto sobre a totalidade dos rendimentos.

16.6. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

16.7. Aos cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

16.8. A **CLASSE** busca manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor da **CLASSE** depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que a **CLASSE** terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

16.9. A tributação aplicável à carteira da **CLASSE**, como regra geral, é a seguinte:

16.10. As aplicações realizadas pela **CLASSE** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

16.11. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da **CLASSE** são isentos de Imposto de Renda.

16.12. Na hipótese de a **CLASSE** realizar investimentos no exterior, a **CLASSE** pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO XVII - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas à **CLASSE**, bem como ao seu Regulamento.